



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/05/2024. Publicação: 06/05/2024. Nº 082/2024.

ISSN 2764-8060

d) requisite-se à Superintendência de Polícia Civil da Capital, com cópia integral dos autos administrativos, na forma do art. 201, XII, do ECA:

d.1) investigação preliminar sobre a realização, na Igreja Assembleia de Deus, na Chácara Itapiracó, supostamente pelo Pr. CARLOS FERNANDO, de culto sob o título? O perigo de representantes LGBT ocuparem o Conselho Tutelar? , em especial se o representado participou do culto, de sua organização, ou da divulgação, encaminhando relatório em até sessenta dias;

d.2) a oitiva, em até trinta dias, das pessoas relacionadas no BO nº 239958/2023, da DP do Idoso para o detalhamento da data e local onde foram gravadas as imagens constantes do link <https://drive.google.com/drive/folders/1-BqehaG8Znto1qyn9AYifPIBxeV3lcXM> , com referência aos fatos narrados à altura do 1m18s da gravação, bem assim os signatários do ofício nº 605/2023, do MACMA, datado de 06/10/2023, para identificar se de fato houve algum chamamento do Conselho Tutelar à maternidade para “assinar um termo” sobre aborto legal, eis que, se houve falsidade sobre esse ponto, ter-se-á hipótese suficiente a ensejar a inidoneidade moral do representado;

e) acerca do suposto abuso de poder religioso, consoante o art. 8º, § 7º, VI, da Resolução CONANDA 231 c.c o art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/97, faculte-se ao Pr. CARLOS FERNANDO, da Igreja Assembleia de Deus, na Chácara Itapiracó, celular (98) 99613-5447, com cópia integral dos autos, apresentar informações escritas, em até dez dias, sobre

e.1) um culto referido em ATA NOTARIAL perante o 6º Tabelionato de Notas desta capital (<https://drive.google.com/drive/folders/1-BqehaG8Znto1qyn9AYifPIBxeV3lcXM>), com valor de documento (CPC, art. 384, parágrafo único), explicitando a data, local e organizadores, além de indicar se o representado estava ou não presente, bem assim sobre a dimensão do evento religioso, sua constância, eventual patrocínio e forma de difusão;

e.2) explicar a data, local, organizadores do culto registrado no link <https://drive.google.com/drive/folders/1-BqehaG8Znto1qyn9AYifPIBxeV3lcXM> , além de indicar se o representado estava ou não presente, bem assim sobre a dimensão do evento religioso, sua constância, eventual patrocínio e forma de difusão;

f) faça constar do ofício endereçado via WhatsApp ao Pr. CARLOS FERNANDO a advertência de que, acaso não responda no prazo assinado, seguir-se-á sua notificação para oitiva na sede desta 41ªPJESPLS.

g) solicite-se, por ofício, ao 2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, com cópia deste despacho, a relação das crianças ou adolescentes vítimas do incêndio havido no Shopping Rio Anil, que foi ali investigado, com a indicação de seus contatos ou de seus familiares;

h) voltem os autos, com a devida certidão, após a conclusão do prazo mais curto.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/04/2024 às 17:29 h (*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

REC-PJALC - 52024

Código de validação: DA4862E608

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação vigente, em especial, a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a proximidade do tradicional Festejo do Divino Espírito Santo, que ocorrerá no próximo mês de maio na cidade de Alcântara;

CONSIDERANDO a magnitude deste evento e o considerável fluxo de visitantes que participarão ativamente das festividades, envolvendo procissões, caminhadas e outros rituais populares;

CONSIDERANDO que Alcântara abriga uma considerável quantidade de bares e restaurantes, os quais desempenham papel fundamental no atendimento às necessidades dos cidadãos durante as festividades;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/05/2024. Publicação: 06/05/2024. N° 082/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que tais estabelecimentos observem rigorosamente as normas de ocupação do espaço físico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o livre acesso às vias públicas, bem como a fluidez dos cortejos que caracterizam a celebração do Divino Espírito Santo;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do município, por meio de seu departamento de trânsito, disciplinar e orientar os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, visando garantir a ordem e a segurança durante o evento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, resolve RECOMENDAR ao Município de Alcântara, através do Prefeito Municipal, senhor Nivaldo Araújo de Jesus, que promova a organização e o disciplinamento das situações mencionadas, bem como oriente seus agentes para uma eficaz regulação do trânsito e da ordem pública na cidade.

Ressalte-se que tal orientação pode incluir medidas punitivas, como apreensões de equipamentos, remoção de obstáculos que interfiram na circulação de veículos e pedestres, e até mesmo a cassação da autorização de funcionamento dos estabelecimentos ou ambulantes comerciais em caso de reincidência ou descumprimento das normas estabelecidas.

Ademais, é fundamental que todas as medidas adotadas sejam pautadas no respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e no interesse coletivo, visando garantir a segurança, a ordem e o bem-estar de todos os envolvidos no Festejo do Divino Espírito Santo.

Solicito que Vossa Senhoria informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as providências iniciais adotadas em cumprimento a esta Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo informar sobre as providências adotadas.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

Afixe-se cópia no átrio desta Promotorias de Justiça de Alcântara/MA, para conhecimento geral.

Publique-se e cumpra-se.

Alcântara (MA), data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/04/2024 às 16:17 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-3ªPJEBAC - 242024

Código de validação: 7906CA2A5E

PORTARIA N° 24/2024-3ªPJEBAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido o prazo de tramitação, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias e que a presente notícia de fato teve seu prazo vencido, pois atuada aos 08/09/2023;

CONSIDERANDO que a Rede Estadual Primeira Infância do Maranhão (REPI-MA), da qual participa o Ministério Público do Maranhão, recebeu do UNICEF a lista parcial de entrega dos Planos Municipais da Primeira Infância (PMPI), resultado de atividades do Selo Unicef, no qual os Municípios de Bacabal, Bom Lugar e Lago Verde estão inclusos, sendo que apenas o Município de Bom Lugar não atendeu à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO o que consta do Ofício Conjunto n° 03/2023 – Rede Estadual Primeira Infância do Maranhão, datado de 23/02/2023, subscrito pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional – Infância e Juventude – CAO-IJ, versando sobre a necessidade de obtenção do documento finalizado do Plano Municipal da Primeira Infância e respectivo ato de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, documento exigível para validação do PMPI e produção de seus efeitos, visando a execução prática;